

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Ofício nº: **308/22**

Data: 25/07/2022

À Exma.
Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Inclusão

Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

10ctssi@ar.parlamento.pt

Assunto: Projecto de Lei nº 178/XV/1ª (IL)

Exmos. Senhores,

Este Projecto de Lei visa alterar de forma profunda o regime das associações públicas profissionais, extinguindo várias das associações actuais e permitindo a constituição de várias associações para cada profissão.

As associações públicas profissionais, vulgarmente conhecidas como Ordens Profissionais são associações de direito público que representam profissões que, pela sua natureza e tendo em conta os interesses públicos prosseguidos, necessitam de ser regulamentadas, nomeadamente no que respeita ao controlo do respectivo acesso e exercício, fixação de princípios e regras deontológicas próprias e um regime disciplinar autónomo.

As Ordens Profissionais são criadas prioritariamente para defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos e salvaguarda do interesse público e desempenham um papel que caberia em princípio ao Estado, recebendo para o efeito poderes que originariamente pertencem ao Estado (mecanismo da devolução de poderes).

Em nosso entender, a subsistência desta figura das Ordens Profissionais para exercício de poderes do Estado na regulação do acesso e exercício de determinadas profissões não deixa de facto de ser uma manifestação corporativista, sobretudo porque na prática estas Ordens, ao invés de se limitarem ao seu papel de regulação da profissão e de defesa do interesse público e dos direitos dos cidadãos, têm vindo a assumir com cada vez maior intensidade a defesa dos interesses instalados em determinadas profissões, criando restrições ao acesso de novos profissionais, nomeadamente através de exigências que frequentemente extravasam o seu legítimo âmbito de acção.

Neste quadro, considerando-se que a existência das ordens profissionais mesmo com o objectivo original para que foram criadas é susceptível de atentar contra princípios constitucionais de relevo, nomeadamente a liberdade de escolha e de acesso a uma profissão, a solução não residirá, em nosso entender, na multiplicação de associações para regulação da mesma profissão, mas sim na avocação pelo Estado dos seus poderes originários de regulamentação das referidas profissões.

Aliás, de facto, consagrando a nossa Constituição a liberdade de associação nada impede a existência de associações de profissionais de qualquer profissão. O que não seria razoável seria a existência de várias associações para uma mesma profissão todas com os mesmos poderes regulatórios, sob pena de se criar o caos nessa matéria, em prejuízo dos direitos dos cidadãos e do próprio interesse público.

Por outro lado, não podemos concordar com um processo arbitrário de selecção de quais as Ordens profissionais que devem existir e quais as que não devem. Se houver um processo de extinção tem que ser extensivo a todas as Ordens, com o Estado a avocar novamente os poderes de regulação das profissões que exijam de facto regulação em nome do interesse público e dos direitos dos cidadãos.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-geral

Paulo A. C. DUARTE

Paulo A. C. Duarte